

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAL Modelo n.º 2

INVENTÁRIO DAS VAGAS E NECESSIDADES DE PESSOAL

MINISTÉRIO: _____ VISTO: _____
 SERVIÇO: _____ CATEGORIA: _____ DATA: _____

VAGAS NO QUADRO						
Número de vaga	Localidade	Designação teórica das funções	Lotação de recrutamento	Outros dados	Pessoal	
					Postulante à colocação e ao termo	Estado regular
A PREENCHER PARA UM NORMAL FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS						
CUJA EXTINÇÃO NÃO AFECTARIA O NORMAL FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS						

P. 01-10-1968-100

VISTO: _____
DATA: _____

MINISTÉRIO: _____ CATEGORIA: _____

NECESSIDADES DE PESSOAL

Número de vaga	Localidade	Designação teórica das funções	Lotação de recrutamento	Outros dados	Requisitos de colocação e ao termo	Justificação da necessidade

(1) Cada vaga deverá ser justificada para um certo tempo.
 (2) A vaga de topo de carreira não se inclui neste quadro.
 (3) Indicar o tempo necessário à colocação e ao termo de cada vaga.
 (4) Indicar a natureza da necessidade de pessoal decorrente da extinção de funções, nomeadamente, substituição temporária.
 (5) Indicar as funções das vagas a serem preenchidas e o tempo necessário à colocação e ao termo de cada vaga.
 (6) Indicar as funções das vagas a serem preenchidas e o tempo necessário à colocação e ao termo de cada vaga.
 (7) Indicar a natureza e a importância da vaga a ser preenchida.

O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 125/75
de 27 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, que a tabela de ajudas de custo a que se refere a Portaria n.º 320/73, de 9 de Maio, seja substituída, a partir de 1 de Setembro de 1974, pela seguinte:

Postos	Importância a abonar por cada dia de ajuda de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Oficiais gerais	450\$00	400\$00
Oficiais superiores, capitães e ajudantes de oficiais gerais	400\$00	350\$00
Outros oficiais	300\$00	250\$00
Sargentos	250\$00	220\$00
Primeiros-cabos	250\$00	220\$00
Segundos-cabos	230\$00	210\$00
Soldados	220\$00	200\$00

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 12 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Decreto-Lei n.º 88/75
de 27 de Fevereiro**

Por força da legislação em vigor, o prazo máximo durante o qual se admite que os funcionários estejam ausentes do serviço, seguidamente, por motivo de doença é de doze meses. Afigura-se, porém, de justiça permitir o alongamento desse prazo quando,

segundo juízo formulado por entidade competente, é previsível a recuperação do funcionário ao fim de mais algum tempo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É acrescentado ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969, um n.º 5, com a seguinte redacção:

Art. 7.º

5.º O prazo de doze meses previsto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo pode, excepcionalmente, ser prorrogado, mês a mês, por mais seis meses, precedendo despacho ministerial de autorização, se, mediante parecer da junta médica competente, for declarado como provável o regresso do funcionário ao serviço até ao termo do prazo máximo de prorrogação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Manuel da Costa Brás* — *Maria de Lourdes Pintasilgo*.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Viação

**Portaria n.º 126/75
de 27 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunica-